



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

LEI Nº380/02 DE 03 MAIO DE 2002

“Dispõe sobre auxílio financeiro à população carente do Município do Zacarias - SP, e dá outras providências”.

NILSON POLIZEL, Prefeito do Município de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Zacarias aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à população carente do Município de Zacarias, destinados a atender despesas com:

- a) medicamentos;
- b) internações hospitalares;
- c) exames clínicos;
- d) cirurgias;
- e) próteses em geral;
- e) passagens para fins hospitalares;
- f) óculos;
- g) urnas mortuárias,
- h) cesta básica de alimentação;
- i) vestimentas;
- j) material de construção.

§ 1º - As despesas com internações hospitalares, exames clínicos e cirurgias, autorizadas por este Artigo, só poderão ser concedidas, quando, justificadamente, não puderem ser realizadas pelos órgãos de Saúde Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

§ 2º - Serão consideradas como beneficiárias desta Lei, as pessoas carentes residentes no município.

Art. 2º - Em se tratando de casos que justifique a necessidade do paciente se fazer acompanhar, fica o Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio para um acompanhante.

Parágrafo Único - Na ocorrência de tratamento em hospitais, cuja distância justifique a permanência do paciente na localidade do mesmo, por mais de um dia, fica o Executivo Municipal autorizado a auxiliar nas despesas com hospedagens e alimentação do paciente e do acompanhante, quando este se fizer necessário.

Art. 3º - Os interessados em obter os benefícios desta Lei deverão formular pedido junto a Divisão de Saúde e Assistência Social do Município de Zacarias, acompanhado das competentes guias, receitas, exames e/ou outros documentos pertinentes.

Art. 4º - Competirá à Divisão de Saúde e Assistência Social uma rigorosa triagem dos pedidos, a fim de verificar o grau de carência e necessidade do solicitante.

§ 1º - Competirá a Assistência Social a emissão do cadastro do requerente com o fito de apurar a real necessidade do solicitante.

§ 2º - O cadastro das pessoas beneficiárias, bem como a documentação comprobatória das informações dele constantes, deverão ser preservadas pelo prazo de dez anos, contados do encerramento do exercício em que ocorrer o pagamento do apoio financeiro;

§ 3º - A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro das pessoas beneficiárias que inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, bem assim contribuir para a

f



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

entrega do apoio financeiro à pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 4º - Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar ao Município o ressarcimento da importância recebida, nos termos e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulado mensalmente, calculado a partir da data do recebimento, e de um por cento relativamente ao mês em que estiver sendo efetuado o ressarcimento.

§ 5º - Ao servidor público ou agente político que concorra para o ilícito previsto nos parágrafos 3º e 4º, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o apoio financeiro, aplica-se, sem prejuízo das sanções penais e administrativas cabíveis, multa correspondente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, atualizada mensalmente até seu efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de trinta (30) dias da sua promulgação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, será aberta com a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 02 - EXECUTIVO

UNIDADE: 01 - Gabinete do Prefeito e Dependências

08	Assistência Social
08244	Assistência Comunitária
082440050	Assistência Comunitária
0824400502.006000	Fundo Social de Solidariedade
3.3.90.48.00.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa

R\$ 1.500,00

P



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

CNPJ 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - CEP 15265-000

FAX (0**18) 694-1070 - FONE (0**18) 694-1040 - ZACARIAS - SP

e-mail: pmzj@terra.com.br

Art. 7º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior desta Lei, indica-se como anulação parcial a seguinte dotação:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

UNIDADE: 09 – Assistência Social

08

Assistência Social

08243

Assist. a Criança e ao Adolescente

082430053

Condeca

3.3.90.39.00.0000 O.Serviços de Terceiros – P. Jurídica

162

R\$ 1.500,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias "Aldo Oliva",
ao três (03) dia do mês de Maio (05) de dois mil e dois (2002).

NILSON POLIZEL

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra;

LUIZ ANTONIO BATALHA DOS SANTOS
Responsável pelo Expediente